

EDITAL DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA DA CIDADE DE JACAREÍ

O Conselho Gestor da Revisão do Plano Diretor do Município de Jacareí, nomeado pela Portaria nº 798, de 23 de novembro de 2021, publicada no Boletim Oficial do Município nº 1.423, de 26 de novembro de 2021, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 8º, I e VIII, do Decreto Municipal nº 936, de 13 de dezembro de 2019, publicado no Boletim Oficial do Município nº 1.289, de 13 de dezembro de 2019, torna públicas alterações ao Regimento Interno da Conferência da Cidade, evento público voltado à apresentação e à votação das propostas que irão integrar o projeto de lei de revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município de Jacareí, a ser realizado durante a programação da Conferência da Cidade.

Art. 1º Fica alterado o Regimento Interno da Conferência da Cidade, publicado no Boletim Oficial do Município nº 1.597, de 1º de novembro de 2024, nos seguintes termos:

“Art. 2º (...)

VI - Pré-conferência: evento dedicado à apresentação de emendas e pedido de destaques às propostas de revisão ao Plano Diretor de Jacareí coletadas durante as oficinas e habilitadas à votação pela comissão eleitoral responsável para serem discutidas na Conferência Final da Cidade;

VII - Conferência Final da Cidade: evento público voltado à apresentação e votação das propostas e emendas que irão integrar o projeto de lei de revisão do Plano Diretor, podendo dele participar e nele se expressar qualquer cidadão, nos termos deste Edital, reservado o direito de voto exclusivamente aos delegados eleitos.

(...)

Art. 10. Será considerado desistente no evento o delegado regional ou técnico que não registrar presença antes do início da Conferência Final da Cidade, durante o prazo de credenciamento de delegados.

§ 1º Finalizado prazo para credenciamento de delegados titulares e suplentes e registrada desistência de delegado regional titular, será convocado a assumir o mandato o delegado regional suplente mais votado e que esteja presente no momento de realização da Conferência Final da Cidade.

§ 2º Finalizado prazo para credenciamento de delegados titulares e suplentes e registrada desistência de delegado técnico titular, será convocado a assumir o mandato o delegado técnico suplente mais votado e que esteja presente no momento de realização da Conferência Final da Cidade.

(...)

Art. 12. (...)

§ 6º Da inabilitação da emenda, caberá recurso, o qual deverá ser direcionado à Procuradoria Geral do Município.

(...)

Art. 17. (...)

§ 2º Somente será recebida, durante a realização da Pré-conferência, a emenda à proposta de alteração ao Plano Diretor vinculada ao tema em discussão no evento.

(...)

§5º A Mesa Diretora informará quais emendas foram habilitadas e inabilitadas no dia seguinte ao da Pré-conferência em que as mesmas foram apresentadas.

§ 6º As emendas que não atenderem aos critérios dispostos no §4º serão consideradas inabilitadas pela Mesa Diretora, cabendo recurso da decisão no prazo de até 1 (um) dia contado da publicação do parecer.

§7º O recurso será analisado pela Procuradoria-Geral do Município, no prazo de até 1 (um) dia após o recebimento do mesmo.

§8º A Mesa Diretora dará publicidade às emendas habilitadas antes da Conferência Final da Cidade.

(...)

Art. 19. A Mesa Diretora fará a abertura do período de votação, procedendo à leitura de cada proposta de alteração ao Plano Diretor e submetendo-a à votação dos delegados, conforme o seguinte rito:

I – leitura da proposta pela Mesa Diretora;

II – abertura ao debate, em caso de proposta que tenha sido indicada e aprovada como destaque durante a realização das Pré-conferências;

III – leitura de emenda à proposta pela Mesa Diretora, em caso de haver emenda à matéria;

IV – abertura dos debates das emendas habilitadas, que tenham sido apresentadas nas Pré-Conferências;

V – abertura dos debates das emendas que tenham sido apresentadas e habilitadas, e cuja respectiva proposta também tenha sido indicada como destaque durante a realização das Pré-conferências;

VI - votação dos delegados pela aprovação ou rejeição a proposta;

VII - votação dos delegados pela aprovação ou rejeição a emenda a proposta;

VIII – caso haja emenda à proposta, a ordem de votação poderá ser invertida, a critério da Mesa Diretora.

Parágrafo único. As votações serão registradas em ata própria, a qual será publicizada após a realização da Conferência Final da Cidade”.

Art. 2º Este Edital entra em vigor em 19 de novembro de 2024.

CONSELHO GESTOR DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE JACAREÍ